



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.535, de 08/12/88

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS
DO CAPÍTULO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL -
LEI Nº 1.376, de 18/12/84.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos, parágrafos e itens abaixo, do capítulo III do Código Tributário Municipal, conforme a seguir:

Da Seção I - Do fato gerador e do contribuinte

"Artigo 59 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na seguinte Lista de Serviços:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.
6. Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. Médicos veterinários.
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.

... segue fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
14. Limpeza, manutenção, e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos qualquer.
18. Limpeza de Chaminês.
19. Saneamento ambiental e congêneres.
20. Assistência técnica.
21. Assistência e/ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26. Traduções e interpretações.
27. Avaliação de bens.
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32. Demolição.
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
35. Florestamento e reflorestamento.
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM).

..... segue fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("fanchise") e de faturação ("factoring"); excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
50. Despachantes.
51. Agentes da propriedade industrial.
52. Agentes da propriedade artística ou literária.
53. Leilão.
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
59. Diversões públicas:
 - a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

... segue fls. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

fls. 04

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) exposições, com cobrança de ingressos;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, e elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

... segue fls. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

fls. 05

ESTADO DE SÃO PAULO

75. Cópia, ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
79. Funerais.
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
81. Tinturaria e lavanderia.
82. Taxidermia.
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços ou acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
87. Advogados.
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.
89. Dentistas.
90. Economistas.
91. Psicólogos.
92. Assistentes Sociais.
93. Relações públicas.
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

fls. 06

ESTADO DE SÃO PAULO

cos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segundas vias de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de correios, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).

96. Transporte de natureza estritamente municipal.
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

§ 1º - Excluem-se da incidência desse Imposto, os serviços compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

§ 2º - Os serviços incluídos na lista, ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 31, 33, 37, 41, 67, 68 e 69 da Lista de Serviços.

§ 3º - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista não é fato gerador deste imposto."

Do Artigo 64:

"§ 1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 9 a 11, 14 a 15, 18, 20, 24, 26 a 30, 37, 39, 51 a 53, item "b" e "e", 59, 60, 66, 80 a 81, 87 a 93 e 96 da lista de serviços pagarão o imposto anualmente, calculado mediante aplicação das alíquotas fixadas sobre o valor de referência fiscal vigente no município no dia 41 de dezembro do ano anterior, especificadas na Coluna I da Tabela nº 1, anexa à esta Lei."

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 20, 24, 29, 87 a 90 da lista de serviços forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do parágrafo 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

"§ 5º - Nos casos dos itens 31, 33, 37, 42, 67, 68 e 69 da lista de serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o imposto sobre circulação de mercadorias."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

fls. 07

ESTADO DE SÃO PAULO

"§ 6º - Na prestação dos serviços a que se refere os itens 31, 32 e 34 da lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes."

"§ 7º - Na prestação de serviços a que se refere o item 98 da lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente à alimentação, quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade."

"§ 8º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 67, 68 e 69 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e partes da máquina e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviços."

"Artigo 69 - A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal de serviços e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços e/ou atividades tributáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação."

Da Seção IV - Do lançamento.

Artigo 70

"§ 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 59 da Lista de Serviços do artigo 59, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será calculado diariamente."

Da Seção VII - Da responsabilidade.

"Artigo 87 - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos nos itens 31, 32 e 33 do artigo 59, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto."

Da Seção VIII - Da isenção.

"XII - lavadeiras e costureiras."

"XIV - execução de música, individualmente ou por conjuntos."

... segue fls. 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista,

Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cálculo: COLUNA I - Importâncias fixas, por bimestre.
COLUNA II - Alíquota sobre o preço do serviço.

SERVIÇOS	COLUNA I %-V.R.F.	COLUNA II (%)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	50	
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.		2
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.		2
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	10	
5. Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.		2
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídos no item 5 desta lista, e que se cumpram através de serviços pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		2
7. Médicos veterinários.	50	
8. Hospitais, veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		2
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	10	
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	10	
11. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	10	
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		5
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		5
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	10	
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	10	
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		5
17. Incineração de resíduos quaisquer.		5
18. Limpeza de chaminés.	10	
19. Saneamento ambiental e congêneres.		5
20. Assistência técnica.	20	
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.		5
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.		5
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		5
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	30	
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		30
26. Traduções e interpretações.	20	

... segue fls. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

fls. 10

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS	COLUNA I %-V.R.F.	COLUNA II (%)
27. Avaliação de bens.	20	
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	10	
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	10	
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	20	
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada:		
a) de construção civil		5
b) de obras hidráulicas e semelhantes		5
c) instalação elétrica	10	
d) carpinteiros, pintores e pedreiros	10	
e) outros	10	
32. Demolição.		5
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).		5
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.		5
35. Florestamento e reflorestamento.		5
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.		5
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	10	
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.		5
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza:		
a) auto-escola	15	
b) demais escolas		2
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		5
41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).		5
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.		5
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros de planos de previdência privada.		10
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		10
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.		5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		10.
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.		5
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidas nos itens 44, 45, 46 e 47.		10
50. Despachantes.		30
51. Agentes da propriedade industrial.	20	
52. Agentes da propriedade artística ou literária.	10	
53. Leilão.	20	

... segue fls. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

fls. 11

ESTADO DE SÃO PAULO

S E R V I Ç O S	Coluna I %-V.R.F.	Coluna II (%)
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.		10
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		5
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.		5
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.		5
59. Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres.		5
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.	20	
c) exposições, com cobrança de ingressos.		10
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.		5
e) jogos eletrônicos.	20	
f) competições esportivas ou de destreza física, ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.		5
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.		5
60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	20.	
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		5
62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.		5
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.		5
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.		10
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.		5
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	10	
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).		5
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).		5
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).		5
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		10.
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.		5
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.		5
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		5

... segue fls. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

fls. 12

ESTADO DE SÃO PAULO

S E R V I Ç O S	COLUNA I %-V.R.F.	COLUNA II (%)
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço , exclusivamente com material por ele fornecido.		5
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos' e outros papéis, plantas ou desenhos.		10
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia , litografia e fotolitografia.		5
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dou- ração de livros, revistas e congêneres.		5
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.		10
79. Funerais.		10
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	10	
81. Tinturaria e lavanderia.	10	
82. Taxidermia.		5
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimen- to de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive ' por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores' avulsos por ele contratados.		5
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, pla- nejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elabora- ção de desenhos, textos e demais materiais publicitários (ex- ceto sua impressão, reprodução ou fabricação).		10
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materi- ais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais pe- riódicos, rádios e televisões).		10
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, exter- na e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movi- mentação de mercadorias fora do cais.		5
87. Advogados.	30	
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	50	
89. Dentistas.	50	
90. Economistas.	30	
91. Psicólogos.	10	
92. Assistentes sociais.	10	
93. Relações públicas.	20	
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive ' direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protes- tos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (es- te item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco' Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de che- ques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamen- to e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; paga- mento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do es- tabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cõ- fres; fornecimento de 2.ª vias de avisos de lançamento de ex- trato de contas; emissão de carnê (neste item não está abran- gido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).		10

... segue fls. 13



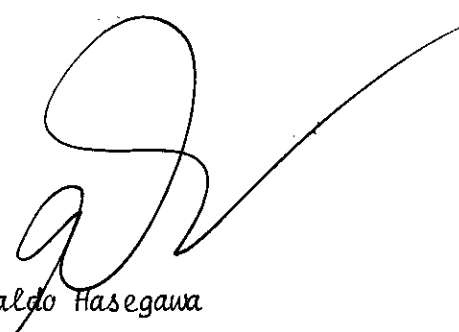
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

SERVIÇOS	COLUNA I %-V.R.F.	COLUNA II (%)
96. Transporte de natureza estritamente municipal:		
a) veículos de aluguel de pessoa física até 2 veículos e por veículo.	10	
b) individuais ou coletivas - pessoas físicas e coletivas.		5
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.		5
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços de qualquer natureza).		10
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.		5

Paraguaçu Paulista,


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal